



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260623000342



Unidade responsável
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
17/07/2026



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas, Ceará, enfrenta atualmente o desafio de atender à crescente demanda por serviços de hotelaria indispensáveis para a realização de suas atividades institucionais. O aumento nas ações voltadas ao fortalecimento da cultura local, valorização do patrimônio histórico e promoção do turismo resultou em maior necessidade de hospedagem para autoridades, palestrantes, artistas, técnicos e demais profissionais que participam de eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura. No entanto, a estrutura atual não possui capacidade suficiente para lidar com esta demanda variável e não previsível, comprometendo a eficiência e a eficácia dos serviços entregues ao público.

Este gargalo na oferta de hospedagem tem impacto direto nas operações da Secretaria, podendo resultar na interrupção de eventos culturais essenciais que promovem o desenvolvimento local e geram significativa movimentação econômica. A ausência de acomodações adequadas para os envolvidos nas atividades institucionais pode levar ao não cumprimento de metas setoriais estratégicas, tais como o incentivo ao intercâmbio cultural e a promoção turística do município, e consequentemente afetar negativamente a percepção do público sobre a qualidade dos serviços culturais e turísticos ofertados pela Administração.

É fundamental, portanto, o registro de preços para a contratação futura e eventual de serviços de hotelaria, prática que se alinha aos objetivos estratégicos da Administração de garantir a continuidade, modernização e ampliação das ações culturais e turísticas. Esta contratação visa assegurar o suporte logístico necessário ao pleno desenvolvimento das atividades planejadas, garantindo conforto, segurança e eficiência, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação dos serviços de hotelaria é imprescindível para solucionar o





problema identificado e é uma medida de interesse público vital para o cumprimento das competências institucionais da Secretaria. Alinhado aos princípios da legalidade e planejamento estratégico, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, este processo de contratação visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e alcançar os resultados pretendidos de forma eficiente e eficaz, beneficiando diretamente o desenvolvimento cultural e econômico do Município de Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a provisão de serviços de hotelaria, necessários para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este serviço é fundamental para a hospedagem de autoridades, artistas, técnicos e outros profissionais que participam de eventos, projetos culturais e turísticos organizados pela secretaria. A demanda surge da necessidade de oferecer condições adequadas e eficientes de hospedagem, garantindo o sucesso e a continuidade dessas iniciativas, em conformidade com os objetivos estratégicos da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a hospedagem incluem, mas não se limitam a: acomodações individuais, duplas e triplas, equipadas com recursos essenciais como ventilador ou ar condicionado, TV, Cama Box, e Wifi, além da inclusão do café da manhã, elementos que atendem às expectativas de conforto e funcionalidade descritas no DFD. Estes requisitos são estabelecidos para garantir a organização e eficiência na prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não está previsto o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens que correspondam às particularidades da demanda local e ao contexto operacional específico da hospedagem temporária em Nova Russas.

Embora a indicação de marcas/models específicos esteja sujeita a justificativas técnicas para evitar qualquer percepção de direcionamento ou restrição na competição, o foco está em assegurar que as características essenciais mencionadas sejam atendidas sem comprometer a igualdade de oportunidade entre possíveis fornecedores. Tal abordagem está em concordância plena com o princípio da competitividade, assegurando que nenhum bem de luxo será adquirido, conforme mencionado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e reforçado pelo Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na entrega e execução dos serviços contratados deverá ser assegurada, incluindo provas de conceito ou amostras quando necessário, além de suporte técnico adequado. Tais exigências são previstas para adaptar-se às quantidades estimadas de serviços, garantido o pleno atendimento e funcionalidade durante o período de vigência da contratação, sem incorrer em custos administrativos significativos.





A adoção de critérios de sustentabilidade será considerada, sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas como a minimização da geração de resíduos e o uso de materiais recicláveis nas operações envolvidas. Essa integração entre requisitos técnicos e sustentáveis reflete o compromisso com a eficiência e a responsabilidade ambiental por parte da administração pública.

Assim, os requisitos definidos na presente contratação, fundamentados na necessidade constatada pelo DFD, estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 18 e, quando relevante, o art. 20, oferecendo uma base sólida para o levantamento de mercado que será realizado. Esses requisitos visam garantir que a solução escolhida seja a mais vantajosa para a administração, observando os princípios de adequação às necessidades identificadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de hotelaria para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas - CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, é fundamental reconhecer que este se caracteriza como um serviço, especificamente serviços de hotelaria, conforme destacado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

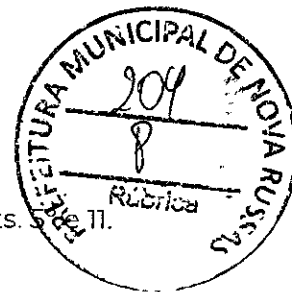
A pesquisa de mercado incluiu consultas a hotéis da região, resultando em uma faixa de preços para diárias em diferentes tipos de acomodação. As consultas também englobaram comparações com contratações similares realizadas por outros órgãos, onde os valores praticados foram compatíveis, conforme dados de portais de informações públicas. Inovações receberam atenção especial, como a consideração de hospedagens sustentáveis que incorporam sistemas economizadores de energia, alinhando-se com políticas de sustentabilidade.

Na análise comparativa das alternativas, as opções incluem propostas de hospedar em estabelecimentos locais versus grandes redes e terceirização através de agências de turismo locais. Considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, a terceirização oferece flexibilidade e melhor custo-benefício. Já as hospedagens sustentáveis despontam como uma alternativa com benefícios ambientais e sociais significativos.

A alternativa mais vantajosa, com base nos Dados da Pesquisa, é a contratação direta de hotéis locais que oferecem serviços sustentáveis. Esta opção destaca-se pela eficiência em custo total de propriedade, pela disponibilidade no mercado e pela facilidade de manutenção e continuidade dos serviços. Além disso, atende às expectativas de eficiência operacional e ao fortalecimento das práticas sustentáveis, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a abordagem de contratação direta de fornecedores locais que adotam práticas sustentáveis. Esta estratégia contribui para a competitividade e transparência, enquanto promove o





desenvolvimento regional em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta abrange o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de hotelaria, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE. Esta solução foi configurada para proporcionar a infraestrutura necessária à hospedagem de diferentes perfis de profissionais, como autoridades, palestrantes, artistas e técnicos, que participam de eventos, ações institucionais e culturais promovidas pela Secretaria. A estrutura de hospedagem selecionada inclui acomodações variadas, como apartamentos individuais, duplos e triplos, equipados com Ventilador ou Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi, com café da manhã incluso. Cada tipo de acomodação foi definido para atender plenamente às exigências de conforto e funcionalidades estabelecidas nos requisitos da contratação.

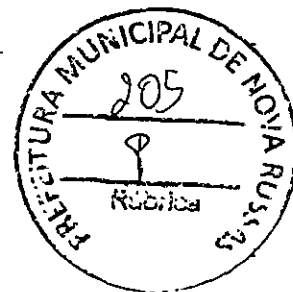
Estas acomodações, organizadas em diferentes categorias, integram características necessárias para garantir conforto, segurança e logística eficiente para os eventos e projetos da Secretaria, viabilizando a execução das atividades programadas. A escolha por um sistema de registro de preços permite enfrentar com flexibilidade a eventualidade das demandas, propiciando uma contratação baseada na economicidade e eficiência. A viabilidade da proposta é confirmada por estudo de mercado, que apontou para práticas similares adotadas em outros órgãos e a disponibilidade de fornecedores com preços competitivos.

Conclusivamente, a solução contemplada atende integralmente a necessidade identificada pela Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando a obtenção dos resultados esperados e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 – nomeadamente, eficiência, planejamento e interesse público. Esta estratégia configura-se como a alternativa mais tecnicamente e economicamente adequada para a Administração, com evidências respaldadas pelos dados coletados no levantamento de mercado e especificidades da descrição dos requisitos de contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Apartamento Individual com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400,000	Diária
2	Apartamento duplo com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária
3	Apartamento Individual com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária
4	Apartamento duplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária
5	Apartamento triplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Apartamento Individual com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso.	400,000	Diária	87,67	35.068,00
2	Apartamento duplo com Ventilador, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária	140,82	56.328,00
3	Apartamento Individual com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária	144,48	57.792,00
4	Apartamento duplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária	192,00	76.800,00
5	Apartamento triplo com Ar Condicionado, TV, Cama Box e Wifi com café da manhã incluso	400,000	Diária	275,92	110.368,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 336.356,00 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

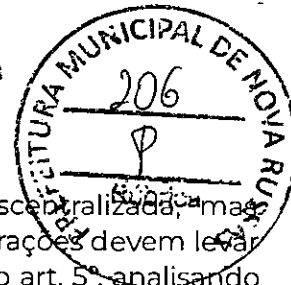
O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas avaliadas na solução como um todo pode ser tecnicamente possível e trazer benefícios à administração.

A possibilidade de parcelamento, examinada pelo §2º do art. 40, é confirmada pela análise de fornecedores que podem suprir partes distintas do objeto, promovendo maior competitividade (art. 11) e facilitando o aproveitamento do mercado local. A pesquisa de mercado indica a disponibilidade de fornecedores especializados, permitindo que a fragmentação aumente os ganhos logísticos e alinhe-se às demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único (inciso II) e aceitar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação em um único contrato pode mitigar riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente para serviços integrados, priorizando essa abordagem após cuidadosa avaliação comparativa, como preconizado pelo art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração do contrato e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento





poderia melhorar o monitoramento de entregas de forma descentralizada, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Essas considerações devem levar em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, analisando os reflexos no controle contratual e na responsabilização administrativa.

Em conclusão, a recomendação técnica é pela execução integral da contratação, considerada a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e está de acordo com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, e garantindo a eficácia e a eficiência do processo contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No processo de contratação para o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviços de hotelaria, considerando a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, o alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar eficiência, economicidade e interesse público. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgem do dinamismo das atividades culturais e turísticas que caracterizam a atuação da Secretaria. A ausência no PCA, nesse contexto, será tratada com medidas corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, garantindo a gestão de riscos conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se alinha de forma parcial com o planejamento estratégico da Administração, dado seu potencial para promover resultados vantajosos e aumentar a competitividade, em linha com os objetivos estabelecidos no art. 11, contribuindo para a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos. Essas ações corretivas e o futuro alinhamento pleno visam otimizar o uso dos recursos públicos, fortalecendo a imagem institucional de Nova Russas como um destino cultural e turístico relevante.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de hotelaria visam principalmente a economicidade e o aprimoramento no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação do sistema de registro de preços representa uma solução alinhada à necessidade pública; ao possibilitar a flexibilidade e a eficiência no atendimento das demandas eventuais e variáveis de hospedagem. Esta medida permite uma previsão mais precisa do orçamento e a adoção de práticas de gestão que evitam contratações desnecessárias, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos.

Espera-se uma redução significativa dos custos operacionais, dado que o modelo adotado possibilita ajustar a oferta de serviços conforme a demanda real, evitando o desperdício de recursos. A centralização dos registros de preços facilitará o controle de gastos e a seleção das opções mais vantajosas em termos de custo-benefício,





conforme identificado na pesquisa de mercado realizada. Em complemento, a contratação contínua e eventual, alinhada ao art. 6º, incisos XX e XXIII, assegura que a solução escolhida otimize os recursos humanos por meio da distribuição racional das atividades relacionadas à hospedagem, garantindo uma melhor gestão do tempo e esforços dos colaboradores da Secretaria.

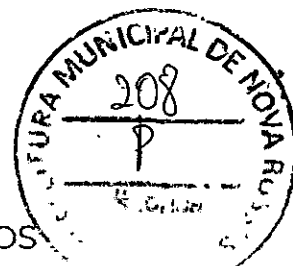
Em termos de recursos materiais, a contratação por registro de preços deverá minimizar o uso inadequado dos serviços de hospedagem, promovendo a obtenção de diárias alinhadas às necessidades exatas da secretaria. Já em relação aos recursos financeiros, a redução dos custos unitários e a potencial obtenção de descontos através do uso do sistema de registro de preços ampliarão os ganhos de escala e competitividade (art. 11), sendo os impactos financeiros medidos por indicadores como percentual de economia ou taxas de ocupação.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será essencial para monitorar e avaliar continuamente os resultados da contratação. Estes indicadores quantificáveis permitirão acompanhar e comprovar os ganhos efetivos e, se necessário, reavaliar as estratégias adotadas para garantir a melhor aplicação do recurso público. Assim, os resultados almejados não apenas justificam o dispêndio, mas também subsidiam a eficiência e eficácia da ação pública, alinhando-se aos objetivos institucionais amplamente definidos pelo art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

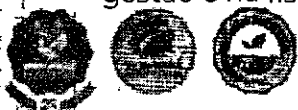
Considerando a necessidade descrita para a contratação de serviços de hotelaria pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, a análise da modalidade contratual mais adequada se justifica no contexto da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma solução vantajosa, pois a natureza da demanda é caracterizada por sua variabilidade e eventualidade, com incertezas nas quantidades exatas de diárias que serão utilizadas ao longo da vigência da contratação. Esse modelo permite uma gestão mais eficiente, possibilitando que a administração atenda às necessidades conforme elas surgem, sem a obrigação de uma contratação rígida e pré-estabelecida. A utilização do SRP pode proporcionar economias de escala, tendo em vista a padronização dos serviços e a realização de compras em maior volume, bem como a negociação prévia de preços, conforme o art. 18, §º, inciso V.

Conforme o levantamento de mercado e a perspectiva futura das ações da Secretaria, o SRP se alinha aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da legislação, ao permitir a adaptação ao dinamismo das atividades culturais e turísticas do município. Em termos econômicos, o SRP reduz o esforço administrativo e os custos operacionais, ao passo que propicia a inclusão de fornecedores que aceitem os preços registrados, garantindo competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. Além disso, a estruturação de contratos futuros sob a perspectiva do SRP, conforme indicado pelos arts. 82 e 86, reforça a segurança jurídica e operacional, essencial para a continuidade das ações governamentais, especialmente em contextos onde a demanda é flutuante e difícil de prever.

Alternativamente, a contratação tradicional seria mais recomendável para necessidades pontuais ou eventos com prazos e quantidades bem definidas, o que não reflete a realidade do objeto analisado. O SRP, portanto, se destaca por sua flexibilidade e por estar alinhado aos resultados pretendidos pela administração, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e promovendo o fortalecimento das políticas culturais e turísticas do município. Em suma, a adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada para este contexto, permitindo atender de forma eficaz ao interesse público e garantir condições ótimas para a recepção e hospedagem temporária requerida pelo Município de Nova Russas – CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de serviços de hotelaria para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE é essencial para alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, que envolve a hospedagem de profissionais em eventos culturais e turísticos, não apresenta complexidade técnica ou necessidade de especialidades múltiplas que justificariam a formação de consórcios, diferentemente do que ocorre em contratações de obras ou serviços de engenharia. Devido à característica de fornecimento contínuo e homogêneo, a participação consorciada se mostra incompatível, uma vez que poderia aumentar desnecessariamente a complexidade na gestão e na fiscalização do contrato.





Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', a simplicidade e a economicidade são melhor garantidas com um único fornecedor, evitando os desafios administrativos e jurídicos que a formação de consórcios geralmente acarreta. Embora o art. 15 preveja a possibilidade de consórcios, a análise técnica e operacional realizada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não identifica benefício significativo em termos de capacidade financeira ou técnica que justifique sua adoção neste contexto específico. Isso porque o objeto da contratação é de baixa complexidade técnica e oferece soluções padronizadas que uma única empresa pode facilmente fornecer.

Adicionalmente, a participação de consórcios, conforme preceitua o art. 15, requer compromisso de constituição, a escolha da empresa líder, responsabilidade solidária, além de aumentar a dificuldade na garantia de isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do objeto. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, evitar tal formato contratual neste cenário assegura um melhor equilíbrio entre segurança jurídica e economicidade, garantindo que o processo esteja alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Portanto, a vedação da participação de consórcios é mais adequada, garantindo maior eficiência e segurança jurídica à Administração Pública, conforme fundamentado nos dispositivos legais aplicáveis e nas condições levantadas.

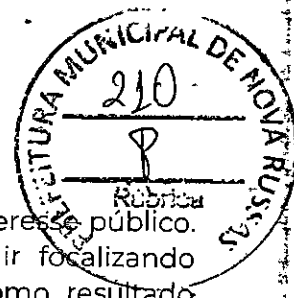
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e/ou interdependentes é de suma importância para garantir que o planejamento da contratação em curso esteja alinhado a outras ações da Administração Pública, evitando desperdícios e problemas que possam impactar negativamente a implementação da solução proposta. As contratações correlatas são aquelas que compartilham objetos semelhantes ou complementares, permitindo gerar economias de escala e uma padronização mais eficaz. Já as contratações interdependentes são aquelas que dependem da execução prévia ou simultânea de outras ações para funcionar de maneira eficiente. Essa análise detalhada propicia um melhor direcionamento dos recursos, assegurando eficiência e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Após revisar as contratações passadas, atuais ou planejadas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, não foram encontradas evidências de contratações em andamento ou futuras que estejam diretamente relacionadas em termos de objeto, quantidade ou especificação técnica aos serviços de hotelaria previstos. A análise dos requisitos e da solução proposta indica que o fornecimento de serviços de hospedagem é uma necessidade específica, que não possui itens ou serviços semelhantes em outras contratações da entidade que possam ser agrupados para fins de economia ou padronização, nem tampouco operações ou infraestruturas adicionais necessárias para sua execução. As providências para garantir o alinhamento logístico e de operação encontram-se especificadas de acordo com a atual demanda identificada pela Secretaria.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não necessita de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação por ausência de contratações correlatas e interdependentes identificadas. A solução de hotelaria proposta opera de modo independente e não requer suporte de outras iniciativas ou contratações já estabelecidas ou futuras. Esta independência assegura uma execução direta e eficiente, em conformidade com o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº





14.133/2021, mantendo foco na obtenção de resultados alinhados ao interesse público. Assim, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' pode prosseguir focalizando exclusivamente a demanda atual, sem necessidade de alterações como resultado desta análise.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços de hotelaria para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE, os possíveis impactos ambientais são analisados com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado. Os principais aspectos relacionados ao consumo de energia e geração de resíduos no ciclo de vida dos serviços contratados são considerados fundamentais para garantir a sustentabilidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identifica-se que a operação de serviços de hotelaria pode envolver alto consumo de energia, especialmente em climatização e eletricidade. Para mitigar esses impactos, recomenda-se adotar práticas de eficiência energética, como a preferência por hospedagens com selo Procel A. Além disso, a geração de resíduos, em especial oriundos de descartáveis utilizados em café da manhã e produtos de higiene, deve ser administrada por meio da inclusão de insumos biodegradáveis e a promoção da reciclagem de materiais, como papel e plástico.

A respeito da logística reversa, é vital implementar medidas para desfazimento e reciclagem de bens associados aos serviços de hotelaria, garantindo que utensílios e equipamentos obsoletos não gerem passivos ambientais desnecessários. Estas ações devem estar devidamente refletidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da mesma lei, considerando soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado para compatibilizar com o planejamento sustentável prescrito no art. 12. O equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental é mantido com a proposição de soluções inovadoras e sustentáveis, sempre alinhadas aos resultados pretendidos. As medidas apresentadas são essenciais para a efetiva redução dos impactos ambientais, promovendo eficiência no uso dos recursos e compatibilidade com os objetivos estratégicos definidos para a contratação pública, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Portanto, não foram identificados impactos significativos que requeiram atenção além das medidas mencionadas, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de hotelaria, conforme proposta apresentada, é declarada como viável e vantajosa, atendendo às necessidades identificadas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Russas – CE. Fundamentada nos elementos técnicos e econômicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, esta contratação possibilita a oferta de estrutura adequada para hospedagem de profissionais e colaboradores que participem de eventos culturais e turísticos, assegurando conforto e eficiência nos serviços oferecidos. As estimativas de quantidade e de valor foram norteadas por pesquisa de mercado abrangente, que





Nova Russas
PREFEITURA

Gestão
Todos

+Empenho
+Resultados



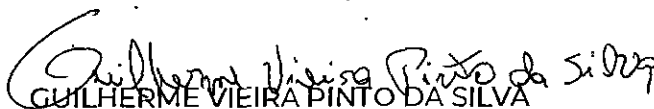
visou garantir preços alinhados às práticas correntes, respeitando a economia conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise jurídica, a contratação está em consonância com os objetivos do processo licitatório, especialmente no intuito de evitar sobrepreços e assegurar uma seleção de proposta que maximiza a vantajosidade para a Administração, como previsto no art. 11 da referida Lei. O planejamento foi rigorosamente alinhado ao interesse público, privilegiando práticas sustentáveis e de mitigação de riscos através da flexibilidade administrativa proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, demonstrando esta escolha como a mais econômica e eficiente.

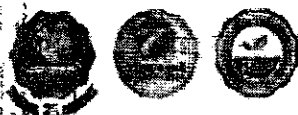
Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a proposta atende o planejamento estratégico ao levantar demandas específicas e temporárias, que não poderiam ser previstas com exatidão por motivos operacionais e sazonais das atividades culturais e turísticas. Estas atividades contribuem significativamente para a economia local e o fortalecimento da imagem institucional do Município, satisfazendo o art. 40, que trata do planejamento das contratações.

Com base em todas as análises técnicas, econômicas e jurídicas conduzidas, conclui-se que a execução da contratação dos serviços de hotelaria é não apenas viável, mas essencial para o desempenho das ações programáticas da Secretaria de Cultura e Turismo. Esta decisão deve ser incorporada ao Termo de Referência, conforme guidance do art. 6º, inciso XXIII, constituindo-se em uma base sólida para a autoridade competente prosseguir com a formalização e execução contratual. Em caso de surgimento de dados insuficientes durante a execução ou imprevistos relacionados, ações corretivas serão propostas de forma assertiva.

Nova Russas / CE, 17 de julho de 2026


GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 - www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas